ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 25 DE SELEMBRO DE 1970

Concede pensão mensal

1970.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço Saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — É concedida, em caráter excepcional, a D. Maria Rita de Souza, pensão mensal, vitalicia e intransferivel, correspondente ao valor do padrão 1 "A", constante do Anexo IV do Decreto-Lei Complementar n.o 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas à Administração Geral do Estado — Código 21 — Encargos Gerais do Estado — Código 02 — Programa 21 — Encargos Gerais do Estado — Código 02 — Programa 05, do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Eurico de Andrade Azevedo, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de

Nelson Peiersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Prof. José Vieira de Moraes" ao Grupo Escolar do Bairro do Rio Bonito, na Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAÚLO:

Faço Saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 --- Passa a denominar-se "Prof. José Vieira de Moraes" o

Grupo Escolar do Bairro do Rio Bonito, na Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1970.

Nelson Petersen da Costs, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Clube das Máezinhas, de Colina, a concessão de uso de imóvel situado naquele município

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAÚLO:

Paço Saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo si seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.0 do Decreto-Lei Federal n.o 271, do 28 de fevereiro de 1967, com o Clube das Māezinhas, de Colina, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de imóvel situado naquele municipio caracterizado no desenho n.o 2.142, da Procuradoria Geral do Estado, destinado à construção de creche, a saber:

Começa no ponto "A", cruzamento dos alinhamentos das Ruas XV de Novembro e Garibaldi; daí segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua Garibaldi, numa distància de 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centimetros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, pela divisa do Hospital José V. Dias, numa distància de 40,40 m (quarenta metros e quarenta centimetros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distància de 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centimetros), até o ponto "D", que se encontra no alinhamento da Rua XV de Novembro, confrontando com

proprio estadual; dai deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, numa distância de 40,40 m (quarenta metros e quarenta centimetros), até o ponto "A", inicio da presente descrição. Encerra uma área de 1.046,36 m2 (um mil, quarenta e seis metros quadrados e trinta e seis decimetros quadrados).

Artigo 2.0 — Da escritura deverão constar cláusulas, têmos e concisções que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim que motiva a concessão a que impeçam a sua transferência, seja a que título for, estipulando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO CARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça. Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura.

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst

LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Transforma, em cargos de Inspetor de Diversões Públicas, os cargos de Fiscal, que específica, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados, nos têrmos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 80, de 28 de maio de 1969, em cargos de Inspetor de Diversões Públicas, então referência "48", e integrados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os cargos de Fiscal, referência "22", de idênticas Tabela e Parte e mesmo Quadro, resultantes do disposto na Lei n. 10.118, de 20 de maio de 1968.

Artigo 2.º — Os cargos a que se refere o artigo anterior ficam abrangidos pelo artigo 12 do Decreto-lei n. 141, de 24 de julho de 1969.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Código 18-02 — elementos 3.1.1.0 "Pesscal" e 3.1.5.0 "Despesas de Exercícios Anteriores", do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Os funcionários, cujos cargos são transformados por esta lei, terão seus títulos apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de seu artigo 1.º à data da vigência do Decreto-lei n. 80,

de 28 de maio de 1969. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970. CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1970. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Dr. José de Castro Valente" à Unidade Polivalente de Saúde de Assis

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléla Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José de Castro Valente" A Unidade Polivalente de Saúde de Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre abertura de crédito especial, nos têrmos do artigo 12, do Decreto-lei n. 239, de 6 de malo de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.0 — De conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-Lei n. 239, de 6 de maio de 1970, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 17.900.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a subscrição de ações da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação consignada no Código 21 — Administração Geral do Estado, 04 — Serviços em Regime de Programação Especial, elemento 4.1.2.0.

SECRETARIA: De Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria de Serviços e Obras Públicas SETOR: Transferências

Artigo 2.o — As despesas relativas ao crédito especial a que se referê o artigo anterior, observarão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, a seguinte classificação:

Cr\$

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Código 15

SECRETARIA DE SÉRVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código 01 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL 4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.4.0 — Auxilios para Inversões Financeiras

4.3.4.2 — Entidades Estaduais 17.000.000,00

Código 15 Código 15.01 Código 41

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CODIGO				VALORES	
Subsetor	Projeto on Subprograma	UNIDADE DE DESPESA RESPONSAVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	Projeto ou Subprograma	Sulsetor
414	01	Suplementação Entidades Estaduais Gabinete do Secretário e Assessorias	Gabinete do Secretário e Assessorias Auxilio ao Fomento Estadua: de Saneamento Básico para subscrição de ações de Com- panhia Metropolitano de Saneamento de São Paulo — SANESP TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	17.000.000,00	17.000.000,00